



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 12.557 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I – o resultado negativo da crise econômica incidente principalmente sobre as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 4.899/20 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

III – a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes; e,

IV – a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2021 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2021, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios referentes à 2022 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para autorização.

Art. 3º. Fica limitado à 17 de dezembro de 2021, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I – pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II – juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III – precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV – fontes de recursos vinculados;
- V – operações de crédito;
- VI – gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII – contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII – valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 17 de dezembro de 2021, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º. Fica limitada à 23 de dezembro de 2021, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º. Caso seja constatada a existência de Empenhos à Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos à Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistam passivo), a SEMEF irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º. Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 30 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º. As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10. Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, nos prazos abaixo determinados:

I – até 14 de janeiro de 2022:

a) as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 31 de dezembro de 2021 de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2021, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no e-Cidade, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2021;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e) relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo o Art. 8º, inciso III, da Deliberação TCE nº 2018, de 24 de outubro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

II – até 21 de janeiro de 2022:

a) balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2021, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 08/12/2021

DECRETO Nº. 12.558, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.916 – LOA 2021, de 22 de dezembro de 2020, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.167 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. III da Lei 4.916 de 22 de dezembro de 2020 – LOA 2021, oriundos da fonte de recurso do FUNDEB.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.558				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar

02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51	119		6.500.000,00
		Total	0,00	6.500.000,00

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. III da Lei 4.916 de 22 de dezembro de 2020 – LOA 2021, oriundos da fonte de recurso do FUNDEB.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 08/12/2021

DECRETO Nº. 12.559, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.916 – LOA 2021, de 22 de dezembro de 2020, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.167 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.559				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF				
Descrição do Projeto/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	100		2.000.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	100		5.000.000,00
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51	100	3.500.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	100	3.500.000,00	
		Total	7.000.000,00	7.000.000,00